



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações de interesse social de indenizar os moradores por defeitos e vícios na execução de obras.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, o qual preceitua que as empresas responsáveis pela construção de habitações de interesse social situadas no município do Recife ficam obrigadas a indenizar os moradores em caso de defeitos e vícios na execução de obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do problema.

Nessa seara, a indenização corresponderá ao valor venal dos imóveis situados no bairro onde se encontra a edificação, nos casos em que os reparos não sejam suficientes para sanar o problema.

Ademais, estipula que havendo a necessidade de transferência do morador para fins de reparo da habitação, as referidas empresas serão responsáveis pelo pagamento integral do aluguel, tomando-se por base o valor praticado no imóvel que será temporariamente ocupado.



Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por objetivo proteger os moradores das habitações de interesse social ao preceituar que as empresas responsáveis pela construção desses equipamentos sejam obrigadas a indenizar os moradores em caso de defeitos e vícios na execução de obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do problema.

Nesse sentido, o Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - estipula que:

Art. 4º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da função social da cidade os seguintes:

(...)

III - assegurar às gerações presentes e futuras o exercício do direito à cidade sustentável sob as óticas urbana, ambiental, econômica e social, conservada e integrada, abrangendo o direito à terra urbana, **à moradia com adequadas condições de habitabilidade**, às infraestruturas de saneamento e de mobilidade urbana, especialmente no que diz respeito à mobilidade ativa e aos transportes públicos, aos serviços públicos, assim como à cultura, ao trabalho e ao lazer;”(G.N)

Ademais, o mesmo Plano Diretor preceitua no inciso IV do art. 164-B que são objetivos da política de proteção e defesa civil **estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em lugar seguro.**

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 69/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município do Recife ao elencar comandos normativos que estimulem a construção segura das habitações de interesse social, bem como a consequente indenização em caso de vícios construtivos.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.



III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

DILSON BATISTA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

